

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.334.680/0001-04, sediado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representado pelo **Gerente Municipal de Saúde**, Senhor **Joselito de Araujo Meneses**, brasileiro, portador do RG n.º 2004507, emitido pela SEJUSP/MS e do CPF n.º 002.522.875-76, residente e domiciliado na Rua Marcos Antonio Frizzi, 1036, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. D. DAMINELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.758/0001-80, sediada a Avenida Heitor Alencar Furtado, 6940, Jardim Santos Dumont, na cidade de Paranavai-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Aline Dias Daminelli**, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 9.308.564-7, emitida pela SSP/PR, e do CPF n.º 062.284.489-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 004/2017**, **Pregão Presencial nº 003/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de material de uso hospitalar e medicamentos a ser utilizados em Unidades de Saúde deste Município, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 003/2017**.

I – Os medicamentos deverá ser entregues por lotes, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

II – Embalagem. O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com numero de registro emitido pela ANVISA;

III – O prazo de validade dos medicamentos não dera ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da fabricação, quando da entrega devera possuir no mínimo 18 meses;

IV – De acordo com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998 (Brasil, 1998e), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedora de licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO".



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 77.098,65 (setenta e sete mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.303.0701.2023	Programa de Assistência Farmacêutica Básica



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0702.2027	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAUDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0702.2090	Pab Fixo
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2091	Manutenção do MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2022	Programa Saúde da Família
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

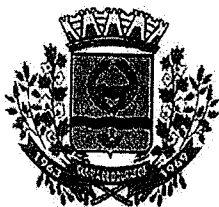
§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

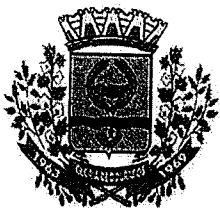
CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto. P

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

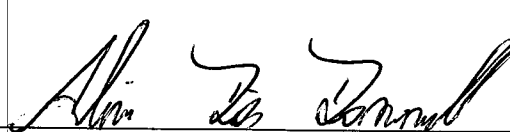


Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

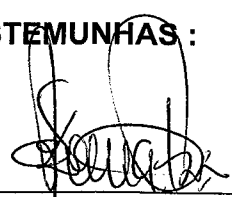
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 08 de Março de 2017.


Município de Glória de Dourados
Fundo Municipal de Saúde
Joselito de Araújo Meneses
Gerente Municipal de Saúde


A. D. Daminelli Eireli - ME
Aline Dis Daminelli
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :


ASSINATURA
NOME: Adnan Yukio Akamatsu
CPF/MF: 048.619.268-26


ASSINATURA
NOME: Josino Alves de Souza Neto
CPF/MF: 421.624.321-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CONTRATADA: A. D. Daminelli Eireli Ltda

OBJETO: Aquisição de material de uso hospitalar e medicamentos a ser utilizados em Unidades de Saúde deste Município, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 003/2017**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 77.098,65 (setenta e sete mil, noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.303.0701.2023	Programa de Assistência Farmacêutica Básica
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0702.2027	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAUDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.010.301.0702.2090	Pab Fixo
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2091	Manutenção do MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2022	Programa Saúde da Família
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados - MS, 08 de Março de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Joselito de Araujo Meneses – Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Aline Dias Daminelli – Representante da Empresa





FORO: Comarca de Gloria del E.
EXTRATO D
PROCESO
CARTA
PARTES: Cámara Municipal de